



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161

Cep. 29.540-000

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

“ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 025/1990, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do inciso VIII do art. 57 da Lei nº 025/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

...

VIII – a licença-paternidade dos servidores do município de Ibitirama será concedida mediante copia da certidão de nascimento, do termo de guarda judicial ou do termo de adoção, e será de 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prorrogáveis por mais 15 (quinze).”

Art. 2º - Acrescenta paragrafo único no inciso VIII do art. 57 da Lei nº 025/1990, com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

...

Paragrafo Único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, em 18 de Agosto de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal